

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

Diretoria Legislativa
Fls. 36

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3493/2017

Autoria: Vereador Edésio Fernandes

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

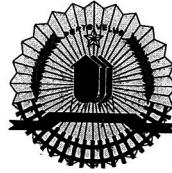
Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 3493/2017 dispõe sobre a criação do programa planta popular para população carente do município de Porto Velho.

De acordo com o art. 65, §1º, IV e V da Lei Orgânica é competência privativa de o Prefeito elaborar leis que disponham sobre atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e sobre as propostas orçamentárias.

Art. 65, §1º - são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV – criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;**(grifo nosso)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

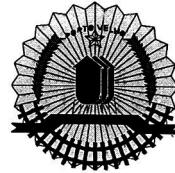
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz**

V- propostas de orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

O presente projeto encontra-se no rol de matérias privativas do Prefeito e eventual posterior sanção não supre vício de constitucionalidade forma do projeto, conforme entendimento do Supremo Tribunal.

Neste entendimento, TJ/SC entendeu no mesmo sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL IMPUGNADA EM FACE DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL. LEI N. 4.184/01, DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, QUE VERSA SOBRE ENVASAMENTO, TRANSPORTE URBANO E INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS DE GÁS LIQUÍDEO DE PETRÓLEO (GLP). LEI PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FISCALIZAÇÃO, IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES E AUMENTO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. OFESA AO ARTIGO 50, § 2º , VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL . VÍCIO DE ORIGEM EVIDENCIADO. NÃO CONVALIDAÇÃO PELA SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO PROCEDENTE. Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que cria atribuições de fiscalização e imposição de sanções pelos órgãos da administração pública, usurpa competência conferida privativamente ao chefe do Poder Executivo (art. 31, Parágrafo único, II, c, da Lei Orgânica do Município de Criciúma, em simetria com os arts. 50, § 2º , VI, da Constituição Estadual e 61 , § 1º , II , b , da Constituição Federal), razão pela qual, incide em constitucionalidade formal. A sanção pelo Prefeito não convalida diploma legal que padece de vício de iniciativa, uma vez que o Poder Executivo não pode abdicar das suas prerrogativas constitucionais. (grifo nosso)



Diretoria Legislativa
Fls. 38

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz**

Diante o exposto, o voto é pela permanência do voto do executivo municipal quanto ao projeto de lei.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

**Alan Queiroz
Vereador - PSDB**